JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.488.05-70

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. Serviços de vigilância desarmada. SMC. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 08/2004, o Contrato 15/2004 e o Termo de Aditamento 31/2005.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Cultura – SMC que, em casos futuros, instrua o respectivo processo administrativo com cópia da documentação comprobatória da pesquisa de mercado do objeto.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de março de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do PREGÃO NÚMERO 08/2004, do CONTRATO NÚMERO 15/2004 e do TERMO DE ADITAMENTO NÚMERO 31/2005, decorrentes do certame antes enunciado, Ajustes esses firmados entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a Empresa NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., objetivando a prestação de serviços de vigilância desarmada para as dependências da Contratante, de seus Departamentos e para o Pólo Cultural Olido, sendo certo que o custo da contratação, considerando o prazo de 12 (doze)

meses foi de R$ 1.259.064,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta e quatro reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle promoveu o exame de referidos instrumentos, tendo concluído pela regularidade dos mesmos, sugerindo, apenas, com recomendação no sentido de que a Origem, em casos futuros, faça constar do processo administrativo a documentação comprobatória do resultado da pesquisa de mercado do objeto (folhas 230/238).

Manifestaram-se pela regularidade dos autos praticados a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral (folhas 240, 246/250 e 254/255).

É o relatório.

VOTO

Em face das manifestações favoráveis constantes dos autos, que endosso e adoto como razão de decidir, JULGO REGULARES o PREGÃO NÚMERO 08/2004, o CONTRATO nº 15/2004 e o TERMO DE ADITAMENTO NÚMERO 31/2005.

Determino a expedição de ofício dirigido à Origem, instando-a que, em casos futuros, instrua o respectivo processo administrativo com cópia da documentação comprobatória da pesquisa de mercado do objeto realizada.